



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 707

00046
ENQUETA

DATA
02.02.16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, de 2015

AUTOR
DEP. WEVERTON ROCHA – PDT/MA

Nº
PRONTU
ÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 707, de 2015:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limita-se ao refinanciamento:

I - das **24 (vinte e quatro)** primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

II - das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que **24 (vinte e quatro)**.

Justificação

Por meio desta medida provisória o governo federal prorrogou até 30 de junho de 2016 o refinanciamento de caminhões previstos na lei federal 13.126/15. A lei beneficia os caminhoneiros autônomos e as empresas de transporte rodoviário de carga de pequeno porte e que adquiriram veículos até 31 de dezembro de 2014 com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Segundo a lei, os bancos são autorizados a suspender o pagamento de 12 parcelas, que são transferidas para o fim do contrato com a taxa de juros original.

Porém, como o objetivo é minimizar os efeitos da crise para os transportadores, apenas ampliar o prazo não se mostra eficaz, sendo fundamental ampliar também o número de parcelas a serem negociadas de 12 para 24, pois trata-se da aquisição ou refinanciamento de um bem que é o instrumento de sobrevivência de pessoas físicas, empresários individuais e também das pequenas empresas que tanto geram emprego no país.

ASSINATURA

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



CD/16968.06474-46